



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12189/13

Objeto: Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Ministério Público da Paraíba
Responsável: Sr. Bertrand de Araújo Asfóra

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART.
51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO
DA LEGALIDADE

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 032/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pelo Ministério Público da Paraíba - MPPB, objetivando o preenchimento de 30 cargos de Promotor de Justiça Substituto do quadro efetivo de pessoal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfóra, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 221/225, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2.014.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

André Carlo Torres Pontes
Conselheiro

Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. Substituto

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12189/13

Objeto: Concurso Público
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Ministério Público da Paraíba
Responsável: Sr. Bertrand de Araújo Asfóra

RELATÓRIO

O presente processo trata de exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pelo Ministério Público da Paraíba - MPPB, objetivando o preenchimento de 30 cargos de Promotor de Justiça Substituto do quadro efetivo de pessoal.

Ao analisar a documentação constante do processo, a equipe técnica deste Tribunal, em seu relatório de fls. 221/225, apontou ocorrência de irregularidades.

Devidamente notificada, a autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de (30) trinta dias ao Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfóra, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 221/225, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de 20 de fevereiro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator